



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 452/2019/CC/PR/CC/PR

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1^a Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1644/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^a SEC/RI/E/nº 933, de 4 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 211/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, de autoria da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 26/12/19 às 09h25
Yuri 883114
Senador Ponto
Portador



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Santini, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 24/12/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1639842** e o código CRC **CBB35775** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1639842

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 211 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref: Requerimento de Informação nº 1644/2019

Anexo: Docs. referentes ao Processo nº 00025.001825/2019-81

Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 2019, que extinguiu o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT

Processo : 00001.008595/2019-50

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1644, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 793/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 4 de dezembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre *“o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT”*, mais especificamente o que segue:

- 1) *Conforme determina o art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191 de 2017, os Ministérios atingidos pela Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, foram consultados? Quais Ministérios foram consultados sobre a referida Medida Provisória?*
- 2) *Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a extinção do “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT? Quanto o Governo deixará de arrecadar? Quais serão as áreas afetadas por eventual perda de arrecadação?*
- 3) *Conforme amplamente divulgado, mais de R\$ 2 bilhões do total arrecadado com o seguro DPVAT vão para o SUS. Qual fonte o Governo utilizará para suprir a falta desses recursos?*
- 4) *Encaminhar cópia integral do processo que deu origem à Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, com as manifestações dos Ministérios consultados e as respectivas avaliações de impacto orçamentário e financeiro.*

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. De acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
 - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

7. Dito isto, com relação ao primeiro questionamento, informa-se que, nos termos do Decreto 9.191, de 2017, a proposta de ato normativo que culminou na Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, foi encaminhada pela **Exposição de Motivos Interministerial nº 00355/2019**, de 11 de novembro de 2019, tendo sido referendada pelos titulares, respectivamente, do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União, em cumprimento do art. 23, inciso II, e seguintes, da referida regulamentação.

8. Já quanto ao segundo e terceiro questionamentos, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro oriunda da proposta encontra-se descrita na referida Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 355/2019 – em obediência ao art. 30, inciso III, e art. 32 do Decreto 9.191/2017[1]. Vejamos:

15. *O valor total contabilizado no consórcio é de cerca de R\$ 8.900.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo que o valor estimado para cobrir as obrigações efetivas é de aproximadamente R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais) e o restante, correspondente à diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor estimado para cobrir as obrigações efetivas é de aproximadamente R\$ 4.750.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais). Tais valores, por serem calculados com base em estimativas que precisarão ser revisadas até 2026, poderão sofrer alterações.*

16. *Assim, a sobra do montante das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT, que vem se acumulando ao longo dos anos, sobre o qual não há previsão de pagamento de indenização, será destinada, em um primeiro momento, à Conta única do Tesouro Nacional, por intermédio da SUSEP, em três parcelas anuais de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), em 2020, 2021 e 2022. Tais parcelas são suficientes para compensar as estimativas de repasse ao SUS e ao Denatran, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

17. *De acordo com as projeções, ao final de 2026, período até o qual a Seguradora Líder, ou instituição que a suceda, administrará as obrigações restantes do Seguro DPVAT, ainda haverá sobre nas reservas técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT de aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Pelo exposto, a presente proposta tem um caráter superavitário.*

18. *O valor necessário para o pagamento das indenizações remanescentes do Seguro DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2019 permanecerá no balanço do Consórcio do Seguro DPVAT até dezembro de 2026, sob fiscalização da Susep, para fazer frente às obrigações desse período.*

19. *Se, porventura, em que pese as atuais projeções, os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT venham a revelar-se insuficientes para o pagamento de indenizações e despesas a ela relacionadas, inclusive administrativas, caberá ao Tesouro Nacional, por intermédio da Susep, o repasse do valor necessário para a cobertura dessas obrigações ao*

responsável por cumpri-las, observada a legislação orçamentária e financeira de execução da despesa pública.

20. Por outro lado, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Susep, deverá ser repassada, até cinco dias úteis após a publicação do balanço do Consórcio referente ao ano de 2026, à Conta Única do Tesouro Nacional, eventual sobre dos recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e do valor para cobrir as obrigações efetivas.

21. A Susep deverá revisar, a cada ano, até dezembro de 2026, o valor futuro das obrigações remanescentes do Seguro DPVAT, relativas aos sinistros sob responsabilidade da Seguradora Líder. A partir dessas estimativas, a Susep poderá encaminhar ao Ministério da Economia recomendação de antecipação dos valores a serem transferidos ao Tesouro Nacional.

9. Mais especificamente, ainda quanto ao ponto nº 3, que interroga acerca do custeio do SUS, esclarece-se que não haverá alteração da dotação orçamentária para o mesmo, em relação ao ano vindouro, conforme pode se ver do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2019**[2], que dispõe sobre o orçamento da União para 2020, encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, por meio da **Mensagem de nº 617, de 2019**[3].

10. Por fim, quanto à solicitação de nº 4, informa-se que o processo referente à MP nº 904, de 2019, tramitou sob o **NUP 00025.001825/2019-81**, que se encaminha em anexo, nos termos requeridos. Neste ponto, alerta-se à Chefia de Gabinete para que disponibilize ao i. Deputado o conteúdo do respectivo processo.

III. CONCLUSÃO

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1644, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 11 de dezembro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

[1] Decreto 9.191/2017:

Documentos que acompanham a exposição de motivos

Art. 30. Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a proposta do ato normativo;

II - o parecer jurídico;

III - o parecer de mérito; e

IV - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos dos incisos II e III façam remissão

...

Parecer de mérito

Art. 32. O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e

2. compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

VI - quando couber, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição, as proposições deverão conter: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

a) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

b) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.588, de 2018\)](#)

(destaque nosso)

[2] Cujo trâmite encontra-se disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/138432>

[3] Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg/getter/documento?dm=8048520&ts=1576100342653&disposition=inline>



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 12/12/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 12/12/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 17/12/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1616855** e o código CRC **1AA8AE74** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

**Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública**

Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 932 de 04 de dezembro de 2019 - Requerimentos de Informações (RI's) da Câmara dos Deputados nºs 1.639, 1.643 e 1.644/2019.

Referência: Processo/documento nº 00001.008595/2019-50

Senhor Subchefe Adjunto,

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 932, de 4 de dezembro de 2019, por intermédio do qual a Primeira Secretária, Deputada Soraya Santos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminha ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, simultaneamente, o Requerimento de Informação nº 1.639/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM); o Requerimento de Informações nº 1.643/2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF); e o Requerimento de Informações nº 1.644/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP) - SEI [1599371](#) e [1599372](#).

2. O Deputado Capitão Alberto Neto requer informações sobre qualificações no âmbito do Programa de Parceiras de Investimentos da Presidência da República (PPI), especificamente em razão da superveniência do Decreto nº 10.101/2019, que qualifica o empreendimento público de radiocomunicação entre órgãos de segurança; do Decreto 10.103/2019, que qualifica a política de fomento ao setor de iluminação pública; e do Decreto 10.106/2019, que qualifica a política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais, em parceria com a iniciativa privada.

3. Ao final, o requerente solicita respostas aos seguintes questionamentos:

1. *Quais são os prazos para que os projetos estratégicos da área de segurança sejam identificados, priorizados e incorporados na carteira de projetos do PPI?*
2. *Quais são os modelos de parceira que o PPI fomentaria para requisitos de segurança de atribuição natural de estados e municípios (ex. presídios e iluminação pública)?*
3. *Quais são as interlocuções com demais órgãos para a unificação, fomento e padronização de sistemas de comunicação, registro e inteligência entre estados e em âmbito nacional?*

4. Por sua vez, a Deputada Paula Belmonte requer informações sobre programas e projetos voltados para a Primeira Infância, mediante os seguintes pedidos/solicitações:

1. *Relação de todos os programas e projetos do Governo Federal que, direta ou indiretamente, atendem às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância, bem como quais são os respectivos Órgãos Federais responsáveis (gestores) e os respectivos eixos temáticos.*
2. *Sobre os programas e projetos acima, solicita-se as seguintes informações: 1. Objetivos;*
 2. 1 Objetivos;
 2. 2 Público-alvo;
 2. 3 Estratégias para execução e gestão;
 2. 4 Entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e condições para implementação;
 2. 5 Contato da respectiva Secretaria Nacional responsável pela execução e gestão;
 2. 6 Modalidade de execução (repasse de recursos, por exemplo);
 2. 7 Atuais fases de execução de cada programa/projeto, quantidade de pessoas atendidas (alcance), volume de recursos dispendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre

outras informações julgadas pertinentes;

2. 8 *Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);*
3. *Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura foram extintos em 2019, ou foram remodelados/alterados, e quais foram as principais alterações e motivações;*
4. *Quais os projetos e programas o Governo Federal dará continuidade (até quando) ou extinguirá (quando), descrevendo os principais motivos e alterações.*

5. Por último, o Deputado Ivan Valente, faz os seguintes pedidos de informações/requisições acerca da extinção do Seguro Obrigatório - DPVAT, por intermédio da Medida Provisória nº 904, de 2019:

1. *Conforme determina o art. 23, inciso II, do Decreto 9.191, de 2017, os Ministérios atingidos pela Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, foram consultados? Quais Ministérios foram consultados sobre a referida medida Provisória?*
2. *Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a extinção do "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT? Quanto o Governo Federal deixará de arrecadar? Quais serão as áreas afetadas por eventual perda de arrecadação?*
3. *Conforme amplamente divulgado, mais de R\$ 2 bilhões do total arrecadado com o seguro DPVAT vão para o SUS. Qual fonte o Governo utilizará para suprir a falta desses recursos?*
4. *Encaminhar cópia integral do processo que deu origem à Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, com a manifestação dos Ministérios consultados e as respectivas avaliações de impacto orçamentário e financeiro.*

6. De início, esclarece-se que os requerimentos de informações formulados por membros do Congresso Nacional, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devem ser adequadamente respondidos no prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade. Como o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 932, de 4 de dezembro de 2019, deu entrada no Protocolo Central nessa data, conclui-se que a Casa Civil dispõe de prazo até o dia 04 de janeiro/2020 para responder aos requerentes, de forma individualizada.

7. Por intermédio do Ofício nº 445/2019/CGGOV/CC/PR, de 4 de dezembro de 2019 (SEI 1600049), a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Casa Civil encaminha cópia do referido ofício/requerimentos à SAG, consultando-lhe se o objeto dos pedidos estão compreendidos em suas competências, fixando o prazo até o dia 13 de dezembro para resposta.

8. Recebido o processo na SAG, foi este distribuído à SAGEP/SAG, em 05/12/2019, e atribuído a esta Assessoria em 06/12/2019, consoante consulta ao andamento no sistema SEI. Após fazer uma análise preliminar do objeto dos respectivos requerimentos de informações chegamos às seguintes conclusões:

I - o assunto objeto do Requerimento de Informação nº 1.639/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, deve ser informado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil, para a qual, aliás, a Digov já endereçou o Ofício nº 448/2019/CGGOV/DIGO/SE/SCC/PR, de 04/12/2019, de igual teor ao dirigido à SAG (SEI [1600085](#));

II – o assunto objeto do Requerimento de Informações nº 1.643/2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, relativo a programas e projetos voltados para a Primeira Infância, deve ser respondido pela SASOC/SAG, para a qual o processo já foi distribuído, por envolver política pública da área social;

III – o assunto objeto do Requerimento de Informações nº 1.644/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, relativo à extinção do seguro obrigatório (DPVAT), em face da Medida Provisória 904, segundo informações que colhemos junto à Gerente de Projetos da SAFIN/SAG, Sra. Janete Duarte, foi conduzido pela SAJ tendo a SAFIN se limitado a participar de uma reunião, por intermédio do servidor, Sr. Gustavo Teixeira Lino, o qual, verbalmente, teria dado alguns sugestões de ajustes na minuta da referida Medida Provisória.

9. Por todas essas razões e considerando que a SAJ também foi acionada pela Digov a se manifestar sobre o assunto, mediante o Ofício 447/2019/CGGOV/SE/CC/PR, de 04/12/2019 (SEI [1600078](#)), a SAGEP/SAG nada mais tem a informar, neste momento, razão pela qual propô-se o arquivamento do processo no âmbito desta Subchefia Adjunta, sem prejuízo de eventual acréscimo de informações por parte da SAFIN/SAG para a qual o processo também foi distribuído, segundo consta do andamento no sistema SEI.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Assessor

De Acordo.

DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe Adjunto

APROVO. Remeta-se o processo à Expedição SAG para adoção das providências sugeridas.

MARCELO BARROS GOMES
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Oliveira Bezerra, Assessor (DAS 102.4)**, em 09/12/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Picolo Catelli, Subchefe Adjunto**, em 10/12/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 10/12/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1608078** e o código CRC **33D5FCF3** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1608078

Criado por [wilsonob](#), versão 7 por [wilsonob](#) em 09/12/2019 14:31:09.

00001.008595/2019-50

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade
Coordenação-Geral de Governança

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva

Assunto: Requerimentos de Informação do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 933.

1. Tendo em vista o contido no Ofício 1^aSec/RI/E/nº 933, de 4 de dezembro de 2019 ([1599371](#)), que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.639/2019, nº 1.643/2019, e nº 1.644/2019, encaminho Minutas de Ofícios para assinatura do Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil, haja vista que o Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil se encontra em recesso.
2. Como se trata de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º da Carta de República, solicito o envio de cada Ofício **impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2020.**
3. Ademais, os ofícios deverão ser encaminhados com seus seguintes anexos, conforme segue:

3.1. **Ofício para RI nº 1.639/2019 ([1639091](#)):**

- 3.1.1. - Nota SAJ nº 208/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1606740](#);
- 3.1.2. - Ofício nº 25/2019/AESP/SPPI/CC/PR, [1622937](#); e
- 3.1.3. - Nota Informativa nº 11/2019/AESP/SPPI, [1622935](#);
- 3.1.4. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

3.2. **Ofício para RI nº 1.643/2019 ([1639116](#)):**

- 3.2.1. - Nota SAJ nº 210/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1609649](#);
- 3.2.2. - Ofício nº 117/2019/AS/SASOC/SAG/CC/PR, [1618940](#);
- 3.2.3. - Ofício nº 63/2019/SASOC/SAM/CC/PR, [1634378](#);
- 3.2.4. - Ofício nº 409/2019/SEDS/SNPDH/MC, [1633680](#); e
- 3.2.5. - Ofício nº 1698/2019/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, [1621013](#);
- 3.2.6. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

3.3. **Ofício para RI nº 1.644/2019 ([1639135](#)):**

- 3.3.1. - Nota SAJ nº 211/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1616855](#);
- 3.3.2. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

PABLO RAFAEL COÊLHO ANTUNES

Assessor

RODRIGO DUARTE DOURADO

Coordenador-Geral de Governança Substituto

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES

Diretor de Governança, Inovação e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rafael Coelho Antunes, Assessor**, em 23/12/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1639140** e o código CRC **D50FDB86** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1639140

Criado por [pablorca](#), versão 7 por [pablorca](#) em 23/12/2019 16:41:11.